DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	13
Licitações e Contratos	15
Decisão do Prefeito	15
Atos Administrativos	16
Outros atos administrativos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.881, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.392, de 28 de novembro de 2019, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2020, e dá outras providências".

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços	
15.451.0008.1005 – 4.4.90.51 – Ficha 78 FR 1	R$ 30.000,00
02.05 – Divisão de Saneamento Básico	
17.512.0011.2018 – 3.3.90.39 – Ficha 130 FR 1	R$ 70.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0024.2040 – 3.3.90.30 – Ficha 341 FR 1	R$ 10.000,00
10.301.0024.2040 – 3.3.90.32 – Ficha 342 FR 1	R$ 14.000,00
10.304.0027.2046 – 3.3.90.39 – Ficha 426 FR 1	R$ 1.000,00
Total do Crédito	R$ 125.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

02.02 – Divisão Administrativa	
04.122.0005.2009 – 3.3.90.39 – Ficha 47 FR 1	R$ 60.000,00
02.11 – Divisão de Educação	
12.361.0019.2028 – 3.3.90.39 – Ficha 235 FR 2	R$ 30.000,00
12.365.0020.2030 – 3.3.90.30 – Ficha 251 FR 1	R$ 15.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0024.2042 – 3.3.90.39 – Ficha 369 FR 1	R$ 20.000,00
Total da Anulação	R$ 125.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de outubro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.882, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Regulamenta a destinação de recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências".

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal n º 14.017,

de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações e recursos emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que impediu a realização de eventos com a presença de público, o que afetou especialmente o setor cultural; e

Considerando, a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal, conforme determinado no § 4°, art. 2°, do Decreto Federal n° 10.464 de 17 de agosto de 2020, dentro dos princípios da legalidade e transparência, a forma da destinação dos recursos, alcançando os prejudicados financeiramente do setor cultural pela pandemia;

D E C R E T A

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º. Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios da destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas atualizações.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo será o órgão Gestor Local, sendo auxiliado pelas Secretarias Municipais diretamente envolvidos com o repasse federal, além do Conselho Municipal de Cultura, sendo que todos deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento dos recursos e execução das ações previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Cultura a fiscalização dos usos dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como o auxílio, o acompanhamento e a validação dos termos e critérios adotados para as ações voltadas à plena execução do previsto na referida Lei.

Art. 3º. Pelo regulamentado no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, referente ao art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ao Município de Borborema:

I - não compete à distribuição da renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, devendo ser realizado pelo Estado de São Paulo, observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - compete distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme critérios deste Decreto.

III - compete elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para cumprimento do disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, respeitado o limite percentual exigido em Lei, conforme § 1º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

CAPÍTULO II

Dos beneficiários

Art. 4º. Sem prejuízo de outras condições, somente os interessados, sendo pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos ou coletivos culturais informais, domiciliados no Município de Borborema ou região nos termos fixados em edital próprio, poderão ter seus registros nos Cadastros Municipais de Cultura de Borborema validados.

§ 1º A base de dados municipal de trabalhadores da cultura provém do Cadastro Municipal de Cultura preenchido por meio do link https://bit.ly/CadastroCulturalPF e será homologada em âmbito municipal pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º A base de dados municipal de espaços artísticos e culturais provém do Cadastro Municipal de Cultura preenchido por meio do link https://bit.ly/CadastroCulturalPJ e será homologada em âmbito municipal pelo Conselho Municipal de Cultura, recebendo

um código de identificação único.

Art. 5º. Os interessados no benefício de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 – renda emergencial – são obrigados a efetuar o cadastramento na plataforma da Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo (www.dadosculturais.sp.gov.br), uma vez que a este ente federativo foi estipulada esta responsabilidade pelo art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 6º. Os interessados no benefício de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, são obrigados a efetuar o cadastramento mencionado no § 2º do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. O período e datas de inscrição serão determinadas em edital próprio.

Art. 7º. Os interessados no benefício de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, são obrigados a efetuar o cadastramento mencionado nos § 1º ou § 2º do art. 4º deste Decreto.

Art. 8º. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, fica condicionado à verificação de elegibilidade do interessado no benefício.

Art. 9º. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço interessado no benefício.

Art. 10. Para fins do disposto no inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, consideram-se beneficiários de subsídio as micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e os espaços artísticos e culturais, mesmo que desprovidos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 1º Considera-se para efeitos deste Decreto como micro e pequenas empresas culturais aquelas que tenham como objeto no seu estatuto ou contrato social a atuação na área cultural ou a comprovação como produtor ou organizador de eventos culturais pelo menos nos últimos 24 meses, sendo semelhante entendimento extensível às cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

§ 2º Compreendem-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aquelas previstas no art. 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º Para o disposto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os espaços culturais não podem ter vínculo com a administração pública local, estadual ou federal, nem receber auxílio parcial ou total para sua manutenção.

CAPÍTULO III

Da renda emergencial

Art. 11. Embora de competência estadual, o Município prestará auxílio, no que for possível, em regime colaborativo, para a execução do programa relativo à renda emergencial aos profissionais de cultura, pessoa física, estipulado no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, com parcelas e condições em conformidade com os art. 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nos termos de eventual regulamento estadual.

Parágrafo único. É obrigatório o cadastramento dos interessados na plataforma da Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo (www.dadosculturais.sp.gov.br), uma vez que, conforme o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a competência sobre o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, é do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 12. O Município de Borborema, por meio dos critérios estabelecidos neste Decreto, selecionará os espaços artísticos e culturais para o recebimento do subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal

nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Os critérios constantes neste Decreto deverão ser respeitados pelo Gestor Local e, nos casos omissos, deverão ser decididos pelo próprio Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, e quando necessário submeter ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º Os critérios aqui estabelecidos serão informados detalhadamente no Plano de Ação e no relatório de gestão final, ambos de preenchimento obrigatório na Plataforma +Brasil.

Art. 13. Farão jus ao subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os espaços de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro, e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Os espaços de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão apresentar requerimento, conforme modelo constante no Anexo I – Requerimento para Subsídio Cultural, do qual constarão informações sobre os cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Os espaços de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão apresentar autodeclaração, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Responsabilidade, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades.

§ 3º Somente serão elegíveis ao benefício do subsídio, previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os espaços homologados pelo Conselho Municipal de Cultura até a data da publicação do edital de chamamento.

§ 4º Conforme art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados, vinculados ou mantidos, total ou parcialmente, pela administração pública local, estadual ou federal, bem como aqueles vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 14. O interessado no subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, apresentará proposta ao Gestor Local onde constarão, conforme modelo do Anexo I - Requerimento para Subsídio Cultural, os seguintes gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, dentro do período de reconhecida calamidade pública, iniciado em 20 de março de 2020, tendo como referência os meses de abril a dezembro de 2020:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º Entende-se como outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural: os gastos com as equipes administrativas e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização, bem como as despesas com impostos, taxas, licenças,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização.

§ 2º As despesas de manutenção apontadas na proposta do interessado no benefício deverão vir acompanhadas com cópias dos respectivos comprovantes.

§ 3º Os documentos apresentados pelo interessado no benefício do subsídio serão acompanhados de Declaração de Responsabilidade (Anexo II), onde o declarante responsabilizar-se-á civil e penalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e documentos acostados.

Art. 15. O subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá, para o Município de Borborema, os seguintes valores, pagos em parcela única ou mais parcelas, respeitados o mínimo e máximo estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de acordo com os seguintes critérios:

I - valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em subsídio, disponibilizado em parcela única, destinado a cada espaço aprovado como beneficiário que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais) a R$ 899,99 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

II - valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) em subsídio, disponibilizado em parcela única, destinado a cada espaço aprovado como beneficiário que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal de R$ 900,00 (novecentos reais) a R$ 1. 199,99 (hum mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

III - valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) em subsídio, disponibilizado em parcela única, destinado a cada espaço aprovado como beneficiário e que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a R$ 1.599,99 (hum mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

IV - Valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em subsídio, disponibilizado em parcela única, destinado a cada espaço aprovado como beneficiário e que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Para os valores acima serão consideradas as despesas relativas ao período abrangido pelo estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º As contrapartidas obrigatórias de que tratam o art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e os §§ 4º e 5º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, direcionadas aos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da mesma Lei, terão como referência os valores dos subsídios indicados nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º O valor total do subsídio repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas do espaço cultural, segundo critérios estabelecidos neste Decreto e da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, estando o espaço obrigado à prestação de contas e seu responsável sujeito às penalidades legais no caso de descumprimento.

§ 4º O valor total destinados nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, não poderá ultrapassar o valor de R$ 25.041,36 já aprovado pela Plataforma +Brasil do Governo Federal.

Art. 16. O processo para recebimento do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, se dará por edital próprio, cumprindo as seguintes etapas e tendo como referência os documentos e modelos que constam nos anexos deste Decreto:

I - preenchimento pelo responsável legal do nome do espaço interessado dos formulários contidos nos anexos deste Decreto;

II - finalizada a etapa do item I, em reunião será avaliada a documentação dos espaços candidatos pelo Conselho Municipal de Cultura, que aprovará ou não o Requerimento para Subsídio Cultural (Anexo I) do espaço interessada.

III - as deliberações do Conselho Municipal de Cultura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

sobre a aprovação do repasse do subsídio constarão em ata. Para as aprovadas será autorizada a transferência ao beneficiário;

IV - cumpridas as etapas anteriores, o Município de Borborema fará a transferência dos recursos nas parcelas mensais devidas em datas fixadas por edital próprio, por meio de transferência online identificada;

V - o beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Prefeitura Municipal de Borborema, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio;

VI - para o recebimento dos recursos o espaço beneficiário obrigatoriamente apresentará ao Gestor Local o Termo de Abertura de Conta de Serviço Essencial no Banco do Brasil, que será de sua responsabilidade.

§ 1º Os anexos deste Decreto, indicados no item I deste artigo afiançam a veracidade das informações e documentos fornecidos pelo espaço interessado e dão plena ciência ao seu responsável legal das responsabilidades e dos compromissos assumidos de contrapartida e prestação de contas.

§ 2º Conforme o Anexo I - Requerimento para Subsídio Cultural, será obrigatória a apresentação da respectiva proposta de atividade(s) de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis pela entidade beneficiária, tendo como parâmetro o disposto no § 2º do art. 15 deste Decreto, que se dará num prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do fim do período de restrição aos eventos imposto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em razão da crise sanitária.

§ 3º A prestação de contas de que trata o item V deste artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à atividade cultural do beneficiário, conforme proposto pelo próprio espaço e especificado no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 17. O subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, somente será concedido para o gestor responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 18. Após a retomada de suas atividades, os espaços de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ficam obrigados a garantir a contrapartida proposta e validada, conforme exigido no art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, na forma de atividades realizadas e destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas locais ou de atividades em espaços públicos do Município de Borborema, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura de Borborema, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo responsável pela gestão pública cultural.

Parágrafo único. Incumbe ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, a responsabilidade em verificar o cumprimento da respectiva contrapartida pelo beneficiário do subsídio.

CAPÍTULO V

Dos editais e outros instrumento aplicáveis

Art. 19. Para o cumprimento do total mínimo exigido a ser aplicado no previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Município de Borborema poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, aquisições de obra de artes, confecção de paredões culturais, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º O total de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem executados por editais e outros instrumentos aplicáveis serão no mínimo 20% e no máximo o total dos recursos destinados ao Município de Borborema diminuído do montante destinado aos subsídios culturais.

§ 2º Conforme o § 6º do art. 9º do Decreto Federal nº

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

10.464, de 17 de agosto de 2020, a execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo estudará e apresentará as prioridades para aplicação dos recursos tendo como base as ações aprovadas pela Plataforma +Brasil do Governo Federal, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura a deliberação acerca dos objetos a serem contemplados pelos editais.

CAPÍTULO VI

Dos recursos revertidos e devoluções

Art. 21. Conforme previsto no art. 12 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município de Borborema serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado de São Paulo ou, na falta deste, o órgão estadual responsável pela gestão desses recursos.

Parágrafo único. O Município de Borborema transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do fundo estadual de cultura do Estado de São Paulo ou, na falta deste, o órgão estadual responsável pela gestão desses recursos, no prazo de dez dias, contada da data a que se refere o caput.

Art. 22. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o saldo remanescente da conta específica do município será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

Da avaliação de resultados

Art. 23. O Município apresentará o relatório de gestão final, a que se refere o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ser lançado na Plataforma +Brasil.

§ 1º A apresentação do relatório de gestão final, referente aos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do art. 2º Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, não implicará na regularidade das contas e o não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º O Município discriminará no relatório de gestão final os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas apresentadas pelos beneficiários dos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 3º O Município responderá, sempre que acionado, à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo às informações adicionais referentes à aplicação regular dos recursos repassados.

Art. 24. O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos nas formas previstas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em transmissões institucionais pela internet ou por outras formas de divulgação disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, incluindo em especial o sítio eletrônico oficial (www.borborema.sp.gov.br), ressalvada legislação em contrário.

Parágrafo único. A relação de beneficiários aprovados para recebimento dos recursos relativos aos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 25. O Município de Borborema manterá, para fins de fiscalização, a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, pelo prazo de dez anos.

Art. 26. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que tenham interesse em participar de editais nos termos deste decreto deverão julgar-se impedidos de participar do mesmo.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de novembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SUBSÍDIO CULTURAL
(inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020)

À Prefeitura Municipal de Borborema

O espaço cultural (empresa, grupo, coletivo, entidade, etc) abaixo identificado, representado pelo seu responsável legal, também qualificado a seguir e que assina ao final, vem requerer o recebimento de subsídios a que se refere o Inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, comprometendo-se a prestar todas as informações necessárias, fornecer os documentos exigidos e acatar e cumprir com os compromissos assumidos em caso de aprovação como beneficiário dos referidos recursos.

1) Dados do espaço cultural requerente:
Denominação:
CNPJ:
Código de identificação único (homologado pelo Conselho Municipal de Cultura):
Nome pelo qual o espaço é conhecido:
Endereço da Sede (rua, número, bairro e CEP):
Telefone Comercial:
Telefone Celular:
Email:
Site (ou pagina em rede social):
Banco:
Agência bancária:
Conta bancária:

2) Dados do responsável pelo espaço cultural:
Nome Completo:
Apelido ou nome artístico:
Data de nascimento:
Local de nascimento:
Endereço residencial (rua, número, bairro e CEP):
CPF:
RG:
Telefone Comercial:
Telefone Celular:
Email:

3) Resumo das despesas suportadas pelo espaço cultural relativas à sua manutenção e valor requisitado. Todas as despesas devem ser comprovadas por meio de cópia das contas, boletos ou qualquer outro documento que as identifique.

ITENS	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.*	DEZ.*
Internet									
Transporte									
Aluguel									
Telefone									
Água									
Luz									
Outras despesas:**									
TOTAL									

1

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

* Estimar despesas nos meses ainda não consumados.
** Dispostas no §1º do art. 14 deste Decreto Municipal. Sendo o caso, especificar.
Especificar "Outras despesas": _____

Total Geral: R$
Total Média/Mês: R$
Valor Requisitado do Subsídio (observar disposto no art. 15 deste Decreto):
( ) Parcela única R$ 3.600,00
( ) Parcela única R$ 5.400,00
( ) Parcela única R$ 7.200,00
( ) Parcela única R$ 10.000,00

4) Cadastro(s) Cultural(is) em que está inscrito (assinale):
Obs. Anexar comprovante do referido cadastro.
( ) – Cadastro Municipal de Cultura;
( ) – Cadastro Estadual de Cultura;
( ) – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
( ) – Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
( ) – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
( ) – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
( ) – Outro. Qual?

5) Proposta de atividades de Contrapartida

Em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e os §§ 4º e 5º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o espaço cultural, por meio de seu responsável legal, VEM PROPOR as seguintes atividades de contrapartida ao recebimento do subsídio cultural eventualmente aprovado, sem ônus aos organizadores de eventos, artistas, grupos e aos espaços públicos para os quais os serviços a seguir.

Atividades (descrever detalhadamente a proposta)	Público atingido (quantificar)	Valor total	Valor unitário

Considerações Gerais:
Observação 1: Para quantificar valores relativos à dança, música, teatro, artesanato, entre outros, devem ser utilizados os valores de referência estipulados pelos entidade representante da classe.
Exemplo: Para dança, deve ser utilizado o Sinddança (http://sinddanca.com.br/portal/caches/).
Observação 2: É recomendável que na promoção das atividades gratuitas, por meio dos serviços prestados, sejam contempladas pessoas com deficiência e/ou idosos.
Observação 3: A soma dos valores estimados da contrapartida proposta deverá ser equivalente aos recursos recebidos em forma de subsídio cultural.

Borborema, _____ de _____ de 2020

Nome do representante legal:
CPF:
Nome do Espaço:
CNPJ/CPF:
Assinatura _____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020)

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas previstas na legislação, que:

- sou responsável pelo espaço cultural denominado _____, desde a data de ___/___/___ ;

- este espaço cultural está com suas atividades interrompidas pela pandemia e que estamos com dificuldades financeiras que nos impedem de arcar com os custos de manutenção inviabilizando a existência do nosso espaço;

- o espaço cultural que ora represento ASSUME O COMPROMISSO exigido pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 de PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS em até 120 dias após o recebimento da última parcela;

- o espaço cultural que ora represento ESTÁ OBRIGADO, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a GARANTIR COMO CONTRAPARTIDA, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades culturais neste ato propostas e de forma gratuita, no montante equivalente ao total recebido como subsídio cultural.

Sem mais para o momento assinamos o presente.

Borborema, _____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal:
CPF:
Nome do Espaço:
CNPJ:
Código de identificação único (homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo):

Assinatura _____

Observação: Obrigatório anexar cópia do RG, CPF, Comprovante de endereço residencial do responsável e do espaço cultural, Cartão do CNPJ (quando for o caso).

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal): "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Portarias

PORTARIA Nº 370, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a cessação dos efeitos da Portaria nº 56/2020, que designou o servidor Lincon Gustavo Men Marques para exercer a atividade gratificada de Encarregado pelo Controle de Abastecimento da Frota, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam cessados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 56/2020, que designou o servidor Lincon Gustavo Men Marques, RG nº 49.944.453-X, prontuário nº 2688, para exercer a atividade gratificada de Encarregado pelo Controle de Abastecimento da Frota, nos termos de legislação vigente.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de novembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Constitucional

PORTARIA Nº 371, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do servidor municipal Luís Olavo Sierra Faustino para exercer a atividade gratificada de Encarregado pelo Controle de Abastecimento da Frota, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, por meio das Portarias nºs 369/2020 e 370/2020, o servidor Lincon Gustavo Men Marques foi, respectivamente, afastado do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para fins de licença de interesse particular e desligado da atividade gratificada de Encarregado pelo Controle de Abastecimento da Frota; e

Considerando a necessidade de nomear servidor, em substituição, para que responda pelas atribuições da citada atividade.

R E S O L V E

Art. 1º. Designar o servidor municipal LUÍS OLAVO SIERRA FAUSTINO, RG nº 48.854.351-4, CPF nº 419.432.938-48, prontuário nº 2712, para exercer, a partir desta data, a atividade gratificada de Encarregado pelo controle de Abastecimento da Frota, nível de referência "G-3" da Tabela de Referência Remuneratória das Gratificações por Atividade, conforme anexo III da Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, sob os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, sem prejuízo de ulterior publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de novembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 372, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia à servidora municipal Edilene Maria Rodrigues de Salles Carvalho.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 3.655/2020.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal EDILENE MARIA RODRIGUES DE SALLES CARVALHO, RG nº 25.425.452-4, prontuário nº 1580, correspondente ao período aquisitivo de 01/12/2014 a 30/11/2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 1.265,00 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração da servidora.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de novembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 373 , DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia ao servidor municipal Adilson Roberto Vessoni.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 3.656/2020.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor municipal ADILSON ROBERTO VESSONI, RG nº 22.317.895-0, prontuário nº 1728, correspondente ao período aquisitivo de 16/05/2015 a 15/05/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 3.081,50 (três mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de novembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DESPACHO DE LIBERAÇÃO DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA
ATA DE REGISTRO Nº 40-02/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 008-2020 – PROCESSO 2286/2020
REFERENTE AO ITEM 11

O MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, considerando o requerimento da empresa datada de 27/10/2020, considerando ainda a decisão do Diretor de Licitações, bem como o disposto no Art. 21, II, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, RESOLVE: cancelar o item 11, da ata de registro de preços nº 40-2/2020, formalizada entre o município e a empresa SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA - ME, CNPJ nº 08.713.696/0001-05, tendo em vista a impossibilidade da empresa em entregar o produto no preço inicial ofertado, devido ao erro de composição de preço do produto cometido pela requerente, liberando-a assim do compromisso de entrega dos referido item. Fica à empresa SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA - ME, aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA, conforme previsto na Cláusula 7, sub item 7.2, alínea “A” da Ata de Registro de Preços, em razão dos transtornos causados a este município, concedendo à ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de defesa, caso assim julgue necessário. Borborema, 03 de Novembro de 2020. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Decreto municipal nº 5.621 de 07 de outubro de 2019

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA SP.

(Decreto municipal nº 5.621 de 07 de Outubro de 2019).

Aos Vinte e Cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, ás 09: h00min reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde de Borborema-SP, localizada à Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 – Centro, Borborema-SP, reuniram-se os Membros do Conselho Municipal de Saúde. Logo após a constatação do quórum necessário, a Senhora Presidente do Conselho, Raquel Gomes Bueno, deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos e iniciou os debates da pauta do dia, conforme descritas na convocação, com as seguintes conclusões:

Pauta 01). Apreciação da Prestação de Contas Referente ao 2º Quadrimestre do ano de 2020. – Na sequência a presidente do conselho municipal de saúde, Raquel Gomes Bueno, apresentou todas as despesas do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 2º quadrimestre de 2020, que estão dividas em pastas mensais (maio, junho, julho e agosto) foram realizadas as prestações de contas dos pagamentos realizados com recursos próprios, recursos vinculados e a folha de pagamentos de funcionários, apresentando individualmente todos os pagamentos realizados no segundo quadrimestre de 2020 para todos os presentes. Não havendo ressalvas e objeções, a pauta foi aprovada por todos e encerrada.

Palavra Livre). A Srª. Presidente Raquel Gomes Bueno, passou a palavra para o Secretário Municipal de Saúde Moacir Donizete Bertolo, onde o mesmo realizou a leitura e explicou o **"Convênio de Cooperação"** firmado entre a Prefeitura Municipal de Borborema e a Prefeitura Municipal de Araraquara para a realização dos exames de PCR (COVID-19) junto á Unesp.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Decreto municipal nº 5.621 de 07 de outubro de 2019

O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE BORBOREMA, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES/SERVIÇOS/ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19).

O Município de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Saúde, reestruturou sua rede de Saúde para o enfrentamento ao Coronavírus / COVID-19. Uma das estratégias adotadas foi a de realização de testagem por RT-qPCR, em parceria com a Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) – Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular – Campus de Araraquara.

Todavia, tal estratégia só é válida no sentido de mitigação da Pandemia se realizada, também, pelos demais municípios que compõem a Região de Saúde. E, considerando o "Comando Único", conforme explicitado no art. 7º, IX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores, fica oportunizado a utilização dos Serviços contratos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara (CONVENENTE) ao município ora CONVENIADO, conforme descrito abaixo:

Descrição	**Valor Unitário**
Diagnóstico laboratorial da COVID-19 por RT-qPCR	R$ 90,00

I – OBJETO DO CONVÊNIOO Município CONVENIADO encaminhará ao Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular da Fa-

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Decreto municipal nº 5.621 de 07 de outubro de 2019

culdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da UNESP de Araraquara, até as 09h00 de segunda a sexta-feira, até oito coletas diárias / quarenta coletas semanais.

Caberá às Secretarias de Saúde do Município CONVENIADO providenciar o transporte das amostras coletadas até o laboratório de análise da **CONTRATADA** designado conforme legislação da ANVISA – disponível em: MANUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SOBRE O TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO e no Boletim mais recente do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19).

Caso o munícipe do CONVENIADO venha a ser atendido em alguma das Unidades de Saúde do CONVENENTE e tenha material coletado e encaminhado para a realização do exame diagnóstico previsto neste CONVÊNIO, este exame será considerado na cota do município CONVENIADO, para todos os fins.

Os resultados dos exames serão disponibilizados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, do Departamento de Informática do SUS do Ministério da Saúde – DATASUS/MS, do qual, terá acesso os profissionais de Saúde autorizados pela secretaria de saúde do município. Cabe ao mesmo comunicar os casos detectados à vigilância epidemiológica de acordo com a legislação vigente sobre notificação compulsória.

O pleno do conselho elogiou a iniativa do convênio. Não havendo ressalvas e objeções, a pauta foi aprovada por todos e encerrada.

Errata:

Na convocação da reunião ordinária do conselho municipal de saúde, anterior á esta, foi descrito 19ª Reunião, onde ocorreu um erro de digitação,

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Decreto municipal nº 5.621 de 07 de outubro de 2019

sendo está reunião do dia **25/09/2020 a 19ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.**

Em seguida colocou a Sra. Raquel colocou a palavra à disposição, não havendo manifestação de nenhum membro do Conselho Municipal de Saúde, e não havendo considerações contrárias em nenhuma das pautas citadas acima, a Senhora Presidente Raquel Gomes Bueno passou a palavra á Srº. Ana Paula, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, que procedeu a leitura da ata da reunião e sem seguida devolveu a palavra á Srª. Presidente, que colocou a ata da reunião em votação, sendo a mesma:

APROVADA POR TODOS OS CONSELHEIROS, COM TODOS OS ASSUNTOS APROVADOS, SEM NENHUMA RESSALVA OU OBJEÇÃO.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Raquel encerra-se a reunião.

A presente ata, foi elaborada e digitada por Ana Paula de Freitas Yoshioka e foi assinada por todos os presentes, sendo em seguida homologada e arquivada.

_____

Raquel Gomes Bueno
Presidente do Conselho

_____

Ana Paula de Freitas Yoshioka
Secretário Executivo do Conselho

4

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO – 06/2020.

CONSIDERANDO a decisão do pleno do egrégio colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Borborema-SP, instituído pelo decreto municipal nº 5.621 de 07 de outubro de 2019, em sua reunião ordinária, realizada em 25/09/2020, e fazendo uso das prerrogativas que são outorgadas e atribuições estabelecidas por lei torno público que:

Art. 1º. Fica aprovado a prestação de contas do 2º Quadrimestre do ano de 2020 do Fundo Municipal de Saúde de Borborema-SP.

Art. 2º. Fica aprovado O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE BORBOREMA, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES/SERVIÇOS/ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19).

Esta resolução entrará em vigor a partir da data abaixo.

Registrada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde. A mesma será publicada em diário oficial do município.

Borborema, 25 de setembro de 2020.

_____

Raquel Gomes Bueno -

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, toma ciência da presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Borborema, 25 de setembro de 2020.

_____

Moacir Donisete Bertolo

Secretário Municipal de Saúde